

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 6.504, DE 2006

*Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as condições de trabalho em prensas e equipamentos similares, injetoras de plástico e tratamento galvânico de superfícies.*

**Autor:** Deputado VICENTINHO

**Relator:** Deputado MARCO MAIA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob análise acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para regulamentar as condições de trabalho em prensas e equipamentos similares, injetoras de plástico e tratamento galvânico de superfícies.

Na justificção, o Deputado Vicentino, autor da proposição, afirma que *“A segurança e a saúde do trabalhador devem ser objetivos permanentes do Governo, do Legislativo, das empresas e de toda a sociedade. Os custos decorrentes dos acidentes de trabalho são pesados. Mais grave ainda é o sofrimento dos trabalhadores acidentados e de suas famílias.”*

Assim, prossegue o autor argumentando que, em 2002, foi criada a Comissão Tripartite Paritária de Negociação sobre Proteção de Máquinas e Equipamentos na Indústria Metalúrgica (CTPN), cujos esforços

culminaram com a assinatura da “Convenção Coletiva de Melhoria das Condições de Trabalho em Prensas e Equipamentos Similares, Injetoras de Plástico e Tratamento Galvânico de Superfícies nas Indústrias Metalúrgicas no Estado de São Paulo”.

Essa Convenção Coletiva prevê, conforme dito pelo autor, normas de segurança a serem adotadas nas indústrias metalúrgicas, especificadas em três programas distintos: o programa de prevenção de riscos em prensas e similares, o programa de prevenção de riscos em máquinas injetoras de plásticos e o programa de prevenção de riscos no tratamento galvânico de superfícies. E essas são normas de grande importância para a segurança do trabalhador, que, no setor metalúrgico, é exposto freqüentemente a graves acidentes que causam mutilações e mortes.

Tendo sido arquivada nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi desarquivada em 01/03/2007<sup>1</sup>.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental de cinco sessões.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a análise do mérito da proposição em análise.

---

<sup>1</sup> Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV - de iniciativa popular;
- V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Merece elogios a iniciativa do Deputado Vicentinho, pois é inegável a necessidade de termos uma legislação adequada de proteção à saúde do trabalhador.

Estamos de acordo com o nobre Autor da proposição ao argumentar que a segurança e a saúde do trabalhador devem ser objetivos permanentes do Governo, do legislativo, das empresas e de toda a sociedade, tendo em vista os custos elevados decorrentes dos acidentes de trabalho e a situação de sofrimento dos trabalhadores acidentados e de suas famílias.

A matéria aqui tratada é derivada de uma Convenção Coletiva firmada por representantes das Federações de Trabalhadores Metalúrgicos organizados no Estado de São Paulo e de diversos Sindicatos de Empregadores, que teve como objeto estabelecer normas de segurança a serem adotadas nas indústrias metalúrgicas do Estado de São Paulo, tendo em vista que os trabalhadores do setor metalúrgico, em seu meio ambiente de trabalho, são freqüentemente expostos a situações que originam graves acidentes.

Assim, a aprovação do presente projeto de lei irá contribuir sobremaneira para proteção da vida e da integridade física dos trabalhadores das indústrias metalúrgicas.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.504, de 2006.

Sala da Comissão, em            de            de 2006.

Deputado MARCO MAIA  
Relator